

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano IX - Nº 634

26 de agosto de 2025



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sabi Yari Moise Bandiri
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Coordenador de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

ILL.....	05
REITORIA.....	32

INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO ILL Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Linguagens e Literaturas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2025, considerando o processo nº 23282.012888/2025-76 e o Estatuto da UNILAB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Linguagens e Literaturas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO MARTINS DA CUNHA

Presidente do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS DA CUNHA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 19/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254137** e o código CRC **48EDC53E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO ILL Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Linguagens e Literaturas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) é uma Unidade Acadêmica interdisciplinar, que possui sede e estrutura administrativa própria, realiza atividades de pesquisa e extensão e oferece cursos superiores, em regime presencial e a distância que resulta na concessão de diploma de graduação e pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UNILAB, dedicada à área de conhecimento de Linguística e Letras.

Art. 2º O Instituto de Linguagens e Literaturas é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UNILAB, pelo presente Regimento Interno e pelas normas complementares que forem regulamentadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do Conselho do próprio Instituto.

Art. 3º Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Linguagens e Literaturas – ILL deverá cumprir política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação nele abrigados, sob a orientação do Conselho próprio do Instituto e sob a supervisão da Direção do Instituto.

Art. 4º O Instituto de Linguagens e Literaturas tem como atribuição, nas áreas de Linguística e Letras:

I - promover ensino superior, mediante o desenvolvimento de pesquisas e de extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos;

II - contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, impulsionando, por meio da internacionalização, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional;

III - formar cidadãos com competência acadêmica, científica e profissional;

IV - fomentar o estudo numa perspectiva crítica e engajada com questões de relevância sociocultural, contemplando a integração e a interação entre os diferentes países parceiros;

V - atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa (CPLP), em especial dos países, africanos (PALOP), de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;

VI - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico e reflexivo, promovendo a divulgação de conhecimentos e visando ao desenvolvimento sustentável

que constituem patrimônio da humanidade;

VII - propor soluções para problemas comuns ao Brasil e os demais países da CPLP, com ênfase nos países africanos, com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido;

VIII - formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;

IX - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura, contribuindo para que o conhecimento produzido, no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP, seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;

X - propor, implementar e acompanhar, em diálogo com as pró-reitorias, acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países da CPLP;

XI - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas, visando a desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica;

XII - preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando respeitar os Direitos Humanos e implementar políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição.

Art. 5º – A administração do Instituto de Linguagens e Literaturas será exercida pelos seguintes órgãos, intermediários e de base:

I - Conselho do ILL;

II - Diretoria do ILL;

III - Colegiados dos Cursos de Graduação (Presencial e a Distância);

IV - Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (Presencial e a Distância);

V - Secretaria do ILL;

VI - Coordenação de Órgãos Complementares.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 7º O Conselho da Unidade Acadêmica terá a seguinte constituição:

I. O/A Diretor/a do Instituto de Linguagens e Literaturas, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;

II. O/A Vice-Diretor/a do Instituto de Linguagens e Literaturas;

III. Os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de graduação, presenciais e a distância, com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas;

IV. Os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais e a distância, com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas;

V. O/A coordenador/a de órgãos complementares da Unidade Acadêmica;

VI. O/A representante docente do conselho gestor de órgãos complementares da Unidade Acadêmica;

VII. Representantes do corpo docente do Instituto de Linguagens e Literaturas, escolhidos pelos pares, em número equivalente ao de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existentes.

VIII. Representante(s) dos TAEs, eleitos por seus pares, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Conselho.

IX. Representante(s) Discente(s) dos cursos com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas, eleito(s) por seus pares, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Conselho;

§ 1º. O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes a que se refere o inciso VII e VIII, será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, a que se refere o inciso IX, será de um ano, permitida a recondução.

§ 3º. A carga horária dos conselheiros do ILL e de seus membros colegiados deverá ser registrada como de duas horas semanais.

Art. 8º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

I - Planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;

II - Submeter ao Consepe os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação federal pertinente;

III - manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos administrativos lotados na Unidade para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;

IV - Propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

V - Pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;

VI - Manifestar-se sobre a criação, a organização, a modificação, a avaliação ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;

VII – Manifestar-se sobre a contratação, a remoção, a redistribuição e o afastamento de pessoal;

VIII - Propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos em educação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;

IX - Aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;

X - Eleger o representante da Unidade Acadêmica junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade, cabendo a este conselho a decisão, por meio de votação em reunião ordinária ou extraordinária, de inclusão de consulta ampla dos colegiados (incluindo casos em que haja a necessidade de aprovação de Edital, como representação do Consuni e Consepe);

XI - Propor e manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios, para encaminhamento à Pró-Reitoria e, quando oportuno, à Reitoria;

XII - Atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade Acadêmica ou nela lotados;

XIII - Elaborar lista para escolha de diretor/a e vice-diretor/a de Unidade nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;

XIV - Manifestar-se sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

XV - Criar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente;

XVI - Tomar conhecimento do plano anual de gestão e do relatório anual de atividades do Diretor da Unidade Acadêmica;

XVII - Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XVIII - Deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade Acadêmica, ressalvada competência atribuída a outros órgãos;

XIX - Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XX - Propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Art. 9º O exercício das competências do Conselho do Instituto, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - votações serão nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;

II - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do Conselho o voto de minerva;

III - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade;

IV – as votações de processo encaminhado para a apreciação do Conselho deverão levar em conta o parecer emitido pela comissão examinadora por ele designada, quando houver;

V - é facultado ao Conselho convidar, sem direito a voto, para participar de suas reuniões qualquer pessoa que não seja seu membro.

Art. 10. O Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quórum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º O prazo máximo de tolerância para a constituição do *quórum* e início da sessão será de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto na convocatória, caso não haja quórum, a sessão não

será realizada.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas em período de recesso acadêmico.

§ 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 11. O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 3º A convocação para reunião ordinária deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, para reunião extraordinária, o prazo mínimo é de 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo respectivo Presidente, enquanto as extraordinárias pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º Os membros titulares dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões ad referendum do Presidente do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º Este Conselho, conforme art. 46 do Estatuto da Unilab, realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 13. O Colegiado do Curso de Graduação terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, eleitos/as pela comunidade acadêmica do curso, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Coordenadoria.

§ 3º A graduação em modalidade a distância financiada por órgão de fomento ou institucionalizada, atuará em co-gestão com outra unidade acadêmica, o Instituto de Educação à Distância da Unilab (IEAD), selecionará coordenador e vice-coordenador por processo seletivo, conforme Resolução Normativa vigente.

Art. 14. O Colegiado do Curso de Graduação, órgão de consulta e de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares do Curso de Graduação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, possui a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado do Curso, como seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III - Em caso de colegiado representativo, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos docentes que ministram aulas no respectivo curso de graduação, lotados no ILL ou em institutos cujo curso possui gestão compartilhada regulamentada em regimento próprio.

IV – Em caso de colegiado não representativo, este será composto por todos os docentes que ministram aulas no respectivo curso de graduação.

V – Representantes discentes eleitos por seus pares, na proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Colegiado;

§1º. O mandato do(a) coordenador(a) do curso será vinculado ao exercício da função.

§2º. Em caso de colegiado representativo, o mandato dos representantes docentes será de 01 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano. Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, tendo no mínimo 01 (um) representante de cada setor do conhecimento que integra o currículo do curso, cujas áreas são definidas pelo próprio Colegiado em seu Regimento.

§3º. Se adotado o colegiado representativo, caso o quantitativo de docentes titulares eleitos pelas áreas do conhecimento não totalizarem 30% dos docentes, conforme previsto no Inciso III, será realizada votação em reunião do colegiado para a escolha dos membros faltantes e seus respectivos suplentes.

§4º. O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano.

Art. 15. Do processo de eleição para composição do Colegiado de Curso de Graduação, caso seja representativo:

I – O Coordenador do Colegiado do Curso convocará reunião da categoria docente, anualmente, para escolha dos representantes docentes dos setores;

II – No caso de Colegiado em formação, caberá ao Conselho do ILL ou comissão instituída pelo Conselho, definir as áreas de conhecimento do Curso de Graduação, convocar e conduzir o processo

eleitoral para a escolha de Coordenador, Vice-coordenador e membros docentes elegíveis.

III – Cada docente só poderá ser eleito para apenas um Colegiado de Curso de Graduação vinculado ao ILL, mesmo que ministre aulas em disciplinas de mais de um curso;

IV – O processo de escolha dos representantes discentes do Colegiado ficará a cargo do Centro Acadêmico do Curso.

V – O processo de eleição dos representantes docentes se dará da seguinte forma:

a) Os docentes de, preferencialmente, cada setor do conhecimento elegerão 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente;

b) As votações dos membros, titular e suplente, serão realizadas de forma independente, primeiramente escolhendo-se o titular, e em seguida o membro suplente;

c) No caso do item anterior, realiza-se primeiramente uma votação única para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, e em seguida uma votação única para preenchimento das suplências correspondentes;

d) Também no caso do item (c), o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares se dará na ordem decrescente da quantidade de votos recebidos.

e) As reuniões devem ocorrer de forma presencial e com pauta única.

VII – Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso encaminhar a ata da reunião da categoria docente que elegeu os representantes docentes ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas para conhecimento.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

I – Deliberar sobre as atividades do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores;

II – Eleger, dentre os docentes permanentes do Instituto de Linguagens e Literaturas, e, possivelmente, docentes lotados em institutos cujo curso possui gestão compartilhada, os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme legislação interna e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

III – Promover a avaliação do Curso em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

IV – Desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e a finalidade da Universidade;

V – Deliberar sobre proposta de inclusão ou alteração de ementa e/ou bibliografia básica e complementar de componente curricular do PPC, submetendo-a, depois, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica;

VI – Após apreciação do NDE, deliberar sobre proposta de reforma do PPC, submetendo-a, depois, à apreciação do Conselho de Unidade Acadêmica;

VII – Promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Curso;

VIII – Avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

IX – Encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

X – Planejar a oferta de componentes curriculares, em diálogo com a Diretoria da Unidade Acadêmica;

XI – Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

XII – Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes a pedidos de matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos, aproveitamento de horas de atividades complementares e revisão de resultado de disciplina ou de banca de avaliação de TCC, respeitando o que, sobre estes assuntos, estabelece o PPC do Curso e o Regimento Interno do Curso.

XIII - Deliberar sobre a realização de estágio em órgãos complementares, conforme a legislação vigente.

Art. 17. Para além das prerrogativas e deveres definidos neste regimento, o Colegiado de Curso de Graduação deve observar as prerrogativas e deveres a ele atribuídos pelo Regimento Geral da UNILAB.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso de Graduação cabe recurso ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas.

Art. 18. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), segundo Resolução Nº15 de 2011:

I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências de mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento de curso;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 19 – O exercício das competências do Colegiado de Curso de Graduação, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I – As votações serão nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;

II – Cada membro do Colegiado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do Colegiado, o voto de minerva;

III – Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade;

IV – É facultado ao Colegiado convidar, sem direito a voto, para participar de suas reuniões qualquer pessoa de seu interesse.

V – A matéria a ser submetida ao Colegiado do Curso de Graduação deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

VI – A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

VII – Serão concedidos, no máximo, 2 (dois) adiamentos por matéria, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

VIII – O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado de Curso é de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do

recebimento pelo relator, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 20. O Colegiado do Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados de cursos de graduação do ILL ocorrerão de forma presencial, remota ou híbrida, desde que respeitados os normativos internos da Unilab, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente.

Art. 22. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros (*quorum* mínimo).

Art. 23. Em caso de composição representativa do Colegiado do Curso de Graduação, caberá ao membro docente titular comunicar ao seu suplente sua eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Colegiado.

§ 1º. A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião;

§ 2º. No caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular e do comparecimento do suplente, não será considerada ausência sem justificativa do membro efetivo.

Art. 24. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§1º. Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 25. A convocação para reunião será feita sempre por correio eletrônico no qual conste a pauta da reunião.

Art. 26. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§1º. No caso de reunião extraordinária, em regime de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação;

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 27. A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 28. Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 29 - Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião será solicitada em resposta à convocação em que o documento foi enviado.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

Art. 30. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias do docente e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

Art. 31. O *quorum* para realização de reuniões do colegiado será contabilizado a partir do quantitativo de membros sem impedimentos legais de participação.

Art. 32. A reunião será gravada para fins de registro técnico, não sendo necessário arquivamento por mais de cinco anos.

§1º. A gravação deve ser realizada com equipamentos oferecidos pela universidade, dando ciência aos participantes da reunião do início e do fim da gravação.

§2º. O armazenamento deve ser proporcionado pela IES, com a gravação ficando aos cuidados da secretaria do curso.

§3º Na ausência de condições materiais ofertadas pela IES, para executar o que se prevê nos § 1º e 2º deste Artigo, é facultada à coordenação de cursos a tarefa de gravação e armazenamento.

Art. 33. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade, a nível de curso, seja ela administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. A Pós-Graduação do Instituto de Linguagens e Literaturas pode ser *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 35. A coordenação (e vice-coordenação) didática de cada curso de Especialização deverá ser aprovada pelo Conselho do ILL, após seleção de docentes interessados para a vaga.

Art. 36. A coordenação didática de cada curso de Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

§ 1º Os colegiados de curso devem elaborar seu próprio regimento para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nas áreas em que houver cursos sequenciais, estes serão coordenados pelos respectivos colegiados de curso de Graduação ou alternativamente por comissões coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 3º Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação em diferentes níveis, estes serão coordenados por um só colegiado de curso ou, alternativamente, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, por comissões de coordenadores.

§ 4º O Colegiado de Curso e a Comissão coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica, determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Em caráter provisório, curso não vinculado à Unidade Acadêmica terá localização decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º Outras competências dos colegiados de curso serão dispostas no Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Das decisões dos colegiados de curso, cabe recurso ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas.

Art. 37. Cada Colegiado de Curso de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 38. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados de cursos de graduação do ILL ocorrerão de forma presencial, remota ou híbrida, desde que respeitados os normativos internos da Unilab, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, e da legislação vigente.

Art. 40. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§1º. No caso de reunião extraordinária, em regime de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação;

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 41. Da Ata de cada reunião do Colegiado de Pós-Graduação, quando houver, constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 42. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião será solicitada em resposta à convocação em que o documento foi enviado.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

§ 6º As discussões e manifestações realizadas durante as reuniões do colegiado serão gravadas e mantidas sob a guarda de suas respectivas secretarias no período de cinco anos.

Art. 43. A composição do Colegiado de Curso será estabelecida no PPC, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO GESTOR DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 44. Conforme definido nos § 1º e 2º do Art. 97 do Estatuto da Unilab, o Órgão Complementar, na condição de Órgão Complementar, será dirigido por um Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Órgão Complementar, na presidência do Conselho Gestor;
- II – Vice-Coordenador do Órgão Complementar;
- III - 01 (um) orientador representante de cada área de linguagem;
- IV – 01 (um) representante do corpo discente, que esteja atuando no Órgão Complementar como bolsista;
- V – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que esteja lotado no Órgão Complementar;

Parágrafo único. A presença, no Conselho Gestor, de convidados precisa da aprovação dos conselheiros, por maioria simples dos votos. O tempo de permanência do convidado é circunscrito à realização de projeto e/ou pesquisa/atividade à qual esteja vinculado.

Art. 45. Os membros do Conselho Gestor passarão por processo seletivo e terão tempo de mandato assim definidos:

I – Coordenador do Órgão Complementar: eleito, em reunião do Conselho Gestor, na qual lista tríplice será constituída e posteriormente encaminhada para aprovação no Conselho de Unidade Acadêmica, designado pelo Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas e nomeado pelo Magnífico Reitor, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

II – Vice-Coordenador do Órgão Complementar: eleito, com mandato vinculado ao do Coordenador, em reunião do Conselho em reunião do Conselho Gestor, na qual lista tríplice será constituída e posteriormente encaminhada para aprovação no Conselho de Unidade Acadêmica, designado pelo Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas e nomeado pelo Magnífico Reitor, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

III – 01 (um) orientador de cada área de linguagem, selecionados por processo seletivo, elaborado pela Coordenação do Órgão Complementar, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

IV – 01 (um) representante do corpo discente, que esteja atuando no Órgão Complementar como bolsista, indicado pelo Coordenador do Órgão Complementar, com aprovação do conjunto de discentes bolsistas do Órgão Complementar, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

V – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que esteja lotado no Órgão Complementar, em lotação integral ou parcial de sua carga-horária semanal de trabalho no Instituto de Linguagens e Literaturas: indicado pelo Coordenador do Órgão Complementar, com aprovação do corpo técnico do Órgão Complementar, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos aos cargos apenas uma vez, consecutivamente, e tantas vezes quantas forem em intervalos de 2 (dois) anos do seu último mandato. Na ausência e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, o professor orientador de área de linguagem decano na Unilab poderá assumir interinamente, até nova eleição.

Art. 46. Compete ao Conselho Gestor do Órgão Complementar:

I – Atuar como órgão deliberativo do Órgão Complementar nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II – Propor normativos sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência, submetendo-os à aprovação ou à modificação destes ao Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas;

III – Deliberar e aprovar o plano de atividades do Órgão Complementar, incluindo calendário, eventos de divulgação artística, de pesquisas no âmbito do ensino e aprendizagem de línguas, de atuações discentes em atividades de Estágio Supervisionado, bem como a alocação de estagiários e bolsistas em cada período letivo, sempre em consonância com o calendário acadêmico da Unilab;

IV – Deliberar sobre recursos encaminhados à Coordenação no que se refere aos exames de proficiência, aos cursos de línguas e a seleções específicas, quando for o caso;

V – Aprovar ou modificar o regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas;

VI – Fazer cumprir as disposições legais das resoluções internas do órgão e de seu Regimento Interno;

VII - Planejar as necessidades financeiras anuais do Órgão Complementar e submetê-las à apreciação do Conselho do ILL;

VIII - Deliberar sobre questões financeiras – no caso de aporte financeiro público ou privado – e submetê-lo ao Conselho do ILL para aprovação e posterior prestação de contas;

IX – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A aprovação ou a modificação do Regimento, de que fala o inciso V deste artigo, exige a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Unidade do Instituto de Linguagens e Literaturas.

Art. 47. Da Ata de cada reunião do Conselho Gestor de Órgão Complementar constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 48 - Cada reunião de Conselho Gestor será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Coordenador, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada no sistema eletrônico do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião será solicitada em resposta à convocação em que o documento foi enviado.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações do Conselho Gestor e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 49. A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo/a Diretor/a e Vice-Diretor/a, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo/a Diretor/a e Vice-Diretor/a.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do/a Diretor/a e do Vice-Diretor/a, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 50. Os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º O/A Diretor/a e o Vice-Diretor/a serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista de docentes, pela ordem de votos obtidos em sessão do Conselho da Unidade Acadêmicas, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do/a Diretor/a ou do Vice-Diretor/a em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 51. Somente poderá ser titular do cargo de Diretor/a e vice aquele professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva, lotado no ILL, que possua pelo menos um dos critérios:

a) possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao cargo ou função para o qual tenha sido indicado, conforme Portaria Reitoria/Unilab Nº 505, de 5 de abril de 2022;

b) possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano e seis meses em atividades correlatas às áreas de atuação da unidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

c) ter exercido cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso por, no mínimo, um ano e seis meses, conforme Portaria Reitoria/Unilab Nº 505, de 5 de abril de 2022.

Parágrafo único: O/A candidato/a deve não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB, ou na legislação brasileira.

Art. 52. Compete ao/à Diretor/a da Unidade Acadêmica:

I - Atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;

III - Propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - Estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;

V - Superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VI - Propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;

VII - Praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VIII - Assegurar a execução do regime didático especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

X - Supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;

XI - Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XII - Expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XIII - Promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras

XIV - Encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regimento Geral;

XV - Presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;

XVI - Submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

XVII - Apresentar ao Conselho da Unidade o relatório anual de atividades da Unidade;

XVIII - Delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;

XIX - Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação em vigor;

XX - Promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;

XXI - Promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade.

Art. 53. São atribuições do/a Vice-Diretor/a:

I - Substituir automaticamente o/a Diretor/a em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Colaborar com o/a Diretor/a na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo/a Diretor/a da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo conselho da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 54. A Coordenação de Curso é gerida por um coordenador eleito pelo colegiado de curso, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, desligamento do quadro de docentes do Instituto de Linguagens e Literaturas, ou óbito do Coordenador ou Vice-coordenador, realizar-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a escolha de um novo gestor, conforme estabelecido no Estatuto vigente da UNILAB.

Art. 55. Somente poderá ser titular do cargo de Coordenador de Curso de Graduação aquele que possua as seguintes condições e atributos:

a) possuir título de doutorado;

b) ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;

c) ser integrante do quadro de pessoal docente do Instituto de Linguagens e Literaturas ou docente lotado em institutos cujo curso possui gestão compartilhada com o ILL, regulamentada em regimento próprio;

d) ser ministrante de disciplinas do respectivo Curso de Graduação;

e) não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB ou na legislação brasileira.

Art. 56. Em caso de consulta à toda comunidade acadêmica, a escolha de Coordenador de Curso será conduzida por uma comissão eleitoral composta por representantes docentes e discentes da comunidade acadêmica, instituída pelo colegiado do curso de graduação.

§ 1º. Em caso de chapa única, a chapa inscrita, independente do número de votos, é a escolhida para representação da coordenação.

§ 2º. Em caso de empate, os critérios de desempate são o tempo de serviço na instituição e o servidor com maior idade.

§ 3º. Em caso de consulta interna em órgão colegiado, a chapa eleita deverá obter maioria absoluta, independentemente da quantidade de presentes.

Art. 57. Caberá à comissão eleitoral elaborar e executar o edital de consulta para escolha de Coordenador de Curso seguindo as normatizações dispostas na legislação brasileira vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

Art. 58. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação:

I - gerenciar e representar o Colegiado de Curso;

II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da UNILAB, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;

III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas - CILL, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;

IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;

V – receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VI –acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nos componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VII – orientar os discentes quanto aos procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

VIII – acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

IX – acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

X – planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando a efetiva oferta dos componentes previstos pelo PPC para cada período letivo;

XI - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;

XII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;

XIII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento a indicação dos docentes;

XIV - coordenar e acompanhar as atividades de colação de grau;

XV - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao Curso e suas atividades;

XVI - propor e encaminhar os horários de aulas do Curso para consolidação pelo/a Diretor/a do Instituto de Linguagens e Literaturas;

XVII - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;

XVIII - Acompanhar o processamento de matrícula e efetuar eventuais ajustes, conjuntamente com o órgão competente pelo Registro e Controle Acadêmico;

XIX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XX - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

XXI – Acompanhar a integralização de carga-horária de atividades desenvolvidas pelo curso, tais como: atividades de horas complementares, horas de extensão universitária, trabalho de conclusão de curso (TCC), disciplinas de estágio supervisionado, dentre outros;

XXII – Acompanhar a seleção de discentes nos programas de monitoria institucionais.

Art. 59. Outras competências, atribuições e prerrogativas do Coordenador de Curso de Graduação estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

Art. 60. É de competência da coordenação de curso de graduação indicar, a partir de deliberação colegiada, coordenações e/ou grupos de trabalho específicos ou responsáveis, como a Coordenação de Estágio, a Coordenação de Extensão, comissões de aproveitamento de disciplina e outras comissões permanentes ou de curta duração.

Art 61. Conforme o Artigo 37 da Resolução CONSEPE/UNILAB no 81, de 20 de abril de 2021, compete a Coordenação das Atividades de Extensão:

I - supervisionar, estimular e apoiar a elaboração e submissão de projetos e ações de extensão;

II - informar, no início de cada semestre, dados referentes à oferta de ações de extensão pelo curso (quantidade de vagas, horário, dia da semana, perfil do aluno, etc);

III - apoiar a coordenação de curso no período de matrícula dos estudantes nas componentes curriculares de extensão;

IV - acompanhar e avaliar a execução de projetos e atividades de extensão no âmbito do curso;

V - acompanhar a interação dialógica dos discentes e docentes do curso com a sociedade por meio das ações de extensão;

VI - divulgar os projetos e as atividades desenvolvidas pelo curso junto aos discentes e docentes;

VII - interagir com a Coordenação de Curso e a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para realização das iniciativas da extensão;

VIII - propor e desenvolver estratégias e instrumentos de acompanhamento e avaliação para a gestão das ações de extensão no curso;

IX - estimular a interação cultural local, regional e internacional entre discentes e docentes extensionistas no âmbito do curso;

X - apoiar a coordenação do curso na atividade de creditação da carga horária de extensão, por meio do sistema de registro acadêmico.

§ 1º. A coordenação de Extensão, segundo Resolução Consepe nº 81, de 20 de abril de 2021, art. 36, será escolhida, em reunião de colegiado, para ocupar o cargo pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período caso manifeste interesse.

§ 2º. Na ausência da coordenação de Extensão, as tarefas relacionadas às atividades curricularizadas nos cursos de graduação devem ser desempenhadas pela coordenação de curso, provisoriamente até a nomeação de um novo coordenador de Extensão.

Art. 62. O Coordenador de Estágio ou responsável pelo acompanhamento das disciplinas de estágio (independente do curso de Graduação), segundo a Resolução Consepe nº 87, de 10 de junho de 2021, terá função exercida por docente com prática pedagógica escolar (Educação Básica, Coordenação de PET, PIBID e/ou Programa Residência Pedagógica) declarada e que esteja disponível no período de dois anos para o exercício de função não remunerada, sendo a responsável por:

I - Instruir aproveitamentos de disciplinas do setor;

II - dar orientação a discentes sobre o calendário acadêmico,

III - promover reuniões periódicas com os docentes do setor de estágio e com a coordenação de curso para planejamento e avaliação das atividades executadas; e

IV - estar disponível para dirimir quaisquer dúvidas dos discentes relacionadas às atividades de estágio bem como mediar as relações dialógicas com as instituições educativas conveniadas com a Unilab.

V - Nos cursos de licenciatura, realizar a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas à Avaliação Prática do ENADE e seus trâmites, junto à coordenação de curso, enquanto tais avaliações ocorrerem.

§ 1º O Coordenador de Estágio ou responsável pelo acompanhamento das disciplinas de estágio será escolhido, em reunião de colegiado, para ocupar o cargo pelo período de 2(dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período..

§ 2º. Na ausência da Coordenação de Estágio, as tarefas devem ser desempenhadas pela coordenação de curso, provisoriamente até a nomeação de um novo coordenador de Estágio.

Art. 63. A Comissão de Aproveitamento poderá ser formada por um grupo de até seis docentes do respectivo curso para o aproveitamento de disciplinas que deverá ser sistematizado em forma de relatório para ser apreciado e aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 64. A coordenação de cursos de Graduação de Ensino a Distância será exercida conforme critérios a ser definido por processo seletivo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 65. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas na esfera dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* a ela vinculados.

Art. 66. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é exercida pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação, presidido pelo Coordenador, o qual é eleito, juntamente com o Vice-Coordenador, pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-coordenadoria.

§ 3º Em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, desligamento como membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ou óbito do Coordenador, realizar-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias a escolha de um novo coordenador.

Art. 67. Somente poderá ser titular do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação aquele que possua as seguintes condições e atributos:

- a) ser doutor;
- b) ser professor efetivo com regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- c) ser professor permanente do Programa de Pós-Graduação;
- d) não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da UNILAB, ou na legislação brasileira.

Art. 68. O tempo de mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estipula o Estatuto da UNILAB.

Art. 69. A consulta para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será conduzida segundo os princípios, preceitos e normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa e em respeito à legislação brasileira vigente e ao Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNILAB e Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da UNILAB.

Art. 70. As competências, atribuições e prerrogativas do Coordenador e do Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação são aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNILAB e Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da UNILAB.

Art. 71. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *lato sensu* é definida por critérios estabelecidos em processo seletivo.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 72. O(s) órgão(ões) complementar(es) estão diretamente vinculados à Diretoria do seu instituto, sendo composto por coordenação(ões).

Art. 73. Compete ao Coordenador do órgão complementar:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do Órgão Complementar.
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias concernentes a órgãos complementares.
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- IV – Representar o Órgão Complementar junto aos órgãos e aos conselhos superiores da Unilab.
- V – Elaborar, conjuntamente com os orientadores de área de linguagem, os planos semestrais de atividades do Órgão Complementar.
- VI – Elaborar e divulgar o calendário das atividades/ações do Órgão Complementar a serem realizadas ao longo de cada semestre letivo da Unilab.
- VII – Acompanhar o cumprimento das atividades/ações constantes no plano anual do Órgão Complementar.

VIII – Supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de desempenho de cursistas.

IX – Supervisionar o trabalho de técnicos, colaboradores e estagiários vinculados ao Órgão Complementar.

X – Coordenar a emissão de declarações ou certificados relativos às atividades do Órgão Complementar, de modo a haver celeridade entre a conclusão de atividades e a certificação.

XI – Supervisionar o material escrito de divulgação dos processos seletivos do Órgão Complementar – sejam editais, comunicados na página institucional da Unilab, publicações em redes sociais – de modo a zelar pelo padrão escrito formal dos textos e precisão das informações constantes em tais textos.

XII – Manter o Conselho de Unidade do ILL informado quanto aos períodos de mandatos e providências cabíveis em tempo hábil para que não haja períodos de vacância entre gestões.

XIII – Utilizar o expediente da aprovação *ad referendum* apenas em casos de urgência para medidas que se façam necessárias em matéria de competência da Coordenação, submetendo matérias aprovadas *ad referendum* ao Conselho Gestor do Órgão Complementar na primeira reunião subsequente.

XV – Requerer da Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas, bem como das instâncias superiores da Unilab, os encaminhamentos necessários para sua funcionalidade em termos de instalações, equipamentos, finanças, materiais de expediente e recursos humanos.

XVI – Exercer outras atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 74. Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, temporário ou permanente, bem como em casos de afastamentos legais.

II – Auxiliar o Coordenador na execução das atribuições da coordenação, com base no planejamento construído em parceria, de modo que as tarefas sejam divididas e supervisionadas em ambiente de gestão participativa.

III – Auxiliar o Coordenador quanto ao material escrito de divulgação dos processos seletivos do Órgão Complementar – sejam editais, comunicados na página institucional da Unilab, publicações em redes sociais – de modo a zelar pelo padrão escrito formal dos textos e precisão das informações constantes em tais textos.

Art. 75. Outras competências, atribuições e prerrogativas do Coordenador e do Vice-Coordenador de órgão complementar estão estabelecidas no Regimento Interno do Instituto, no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 76. Os serviços de assessoramento de Direção, Conselho do ILL, Coordenações de Graduação e Órgãos Complementares serão exercidos pela Secretaria da Unidade Acadêmica.

Art. 77. Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I – Serviço Administrativo;

II – Serviço Acadêmico;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

§ 1º As atribuições e competências dos Serviços Administrativos e Acadêmicos serão disciplinadas pelo Regimento Geral da Unilab e demais normativas pertinentes.

§ 2º A Secretaria Acadêmica realizará suas atividades em consonância com a Direção da Unidade Acadêmica.

§ 3º O chefe do serviço administrativo e o chefe do serviço acadêmico serão escolhidos pelo(a) Diretor(a);

§ 4º O serviço de Apoio Administrativo será realizado por servidores ou colaboradores terceirizados, coordenados pelos chefes dos serviços administrativos ou acadêmicos.

Art. 78. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Graduação, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;

V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

VII - apoio à coordenação no processo de matrícula de alunos ou ajuste de disciplinas.

CAPÍTULO IV

DOS FLUXOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 79. A distribuição de disciplinas e lotação dos docentes será, inicialmente, realizada no colegiado de cada curso sob o gerenciamento da coordenação de curso e, quando houver, da coordenação administrativo-pedagógica.

Art. 80. A distribuição das disciplinas priorizará a oferta das componentes obrigatórias e das optativas do curso e disciplinas do núcleo comum da universidade nessa ordem.

Art. 81. A lotação de professores nas disciplinas respeitará os seguintes princípios:

I - Consulta aos setores responsáveis pelas disciplinas, respeitando áreas de formação e consenso entre os docentes do setor.

II - Em caso de dois ou mais professores manifestarem interesse em ministrar as mesmas disciplinas, e esgotadas as possíveis negociações no setor, o docente que já tenha ministrado a componente curricular no semestre anterior à consulta cederá a disciplina ao professor interessado.

III - Em caso de permanência de impasse, em último caso, a ordem de decanato poderá ser utilizada como critério decisório.

IV- Docentes poderão ministrar disciplinas de outros setores, desde que o setor responsável esteja majoritariamente de acordo e as disciplinas do setor de origem estejam devidamente contempladas.

V - Eventuais mudanças na lotação podem ser feitas pela coordenação de curso com anuência da direção do Instituto.

Art. 82. As licenças de capacitação devem ser planejadas pelo Instituto, com antecedência de cinco anos, a partir das requisições de saídas encaminhadas pelos docentes e TAEs à direção, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Administrativa.

I - A validade do quinquênio será o primeiro critério de prioridade para a concessão da licença, exceto quando o docente não tiver requisitado saída.

II - Terão preferência os docentes que ainda não tiverem usufruído de licenças capacitação anteriores.

III - O Instituto manterá um registro do planejamento de afastamentos, acessível para leitura dos docentes, para fins de organização individual e coletiva para atualizações semestrais.

Art. 83. O afastamento de Pós-doutoral deverá ser planejado em formulário próprio fornecido pela Secretaria Administrativa e acordado entre os membros do setor de estudos ou colegiado de curso.

I - Terão preferência os docentes que ainda não tiverem usufruído de afastamentos pós-doutorais anteriores.

II - O Instituto manterá um registro do planejamento de afastamentos, acessível para leitura dos docentes, para fins de organização individual e coletiva para atualizações semestrais.

Art. 84. A submissão de solicitações de afastamento Pós-doutoral deverá apresentar o aceite de três membros dos colegiados do Instituto para a cobertura das disciplinas e/ou atividades do período de afastamento.

Art. 85. Novas submissões de solicitação de afastamento Pós-doutoral poderão ser realizadas após o vencimento do período do usufruto do afastamento Pós-doutoral anterior, sem restrição para o número de submissões, segundo a Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O regime disciplinar seguirá as leis nº 9.784/1999 e nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que orientam o Código de Ética do Servidor Público e regem a conduta de todos os servidores públicos federais, além dos dispositivos internos da instituição, Estatuto e Regimento Geral.

Art. 87. O regime disciplinar discente seguirá os dispositivos internos vigentes da instituição, Estatuto e Regimento Geral.

Art. 88. O Instituto de Linguagens e Literaturas fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as reuniões ordinárias do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 89. Os Centros Acadêmicos dos cursos de graduação abrigados no Instituto de Linguagens e Literaturas são as entidades representativas do conjunto dos estudantes junto à Direção e ao Conselho do Instituto, bem como aos seus respectivos colegiados.

Art. 90. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quórum de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 91. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 92. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Referência: Processo nº 23282.012888/2025-76

SEI nº 1254137

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 272, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o processo nº 23282.013367/2024-55, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos Seres Humanos (CEP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Edmara Chaves Costa	Coordenadora
Maria Leidiane Tavares Freitas	Vice-Coordenadora
Alana Santos Monte	Servidora Docente da Unilab
Aline Santos Monte	Servidora Docente da Unilab
Edson Borges	Servidor Docente da Unilab
Emanuella Silva Joventino Melo	Servidora Docente da Unilab
Geórgia Maria Feitosa e Paiva	Servidora Docente da Unilab
Huana Carolina Cândido Moraes	Servidora Docente da Unilab
Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne	Servidora Docente da Unilab
Halisson de Souza Pinheiro	Servidor Docente da Unilab
Janaina Campos Lobo	Servidora Docente da Unilab
Lia Raquel Vieira de Andrade	Servidora Docente da Unilab
Rejane Felix Pereira	Servidora Docente da Unilab
Márcia Barbosa de Sousa	Servidora Docente da Unilab
Márcio Flávio Moura Araújo	Pesquisador em Saúde Pública – Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)
Mário Henrique Castro Benevides	Servidor Docente da Unilab
Paula Marciana Pinheiro de Oliveira	Servidora Docente da Unilab
Paulo Filho Soares Marcelino	Servidor Docente da Unilab
Rafaela Paulo Melo	Servidora Docente da Unilab
Rita Lopes da Silva de Pontes	Representante de participantes de pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE
Vera Lúcia Fernandes Carlos	Representante de participantes de pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE
Vivian Saraiva Veras	Servidora Docente da Unilab

Art. 2º As atividades propostas para o CEP constam no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab, conforme Anexo I da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 150, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Os membros do CEP/Unilab terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A renovação do CEP/Unilab deverá ser parcial com alteração de, no máximo, metade do colegiado a cada três anos.

Art. 4º Designar a servidora Keuliane da Silva Nogueira, SIAPE: 1000757, como Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria Unilab nº 85, de 26 de março de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 25/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260069** e o código CRC **6A1E855B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.012145/2025-04, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Reitoria/Unilab nº 267, de 19 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço, Edição Ordinária ano IX - nº 633, de 22 de agosto de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 25/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260088** e o código CRC **9BDCCCBF**.